



PROCESSO N.º 312/11

PROTOCOLO N.º 10.660.462-2

PARECER CEE/CEB N.º 943/11

APROVADO EM 25/10/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DOMINGUES DA COSTA –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CONGONHINHAS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício SUED/SEED n.º 402/11, de 09 de março de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio, em 29 de outubro de 2010, pelo qual a direção do Colégio Estadual José Domingues da Costa - Ensino Fundamental e Médio, município de Congonhinas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 02 e 100).

Por meio da Resolução Secretarial n.º 3073/09 foi autorizado o funcionamento de 5.^a a 8.^a séries do Ensino Fundamental no Colégio Estadual José Domingues da Costa - Ensino Médio, com implantação gradativa, por 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2008 (fls. 05).

2. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, materiais e pedagógicos estão descritos às folhas 09 a 17; 68 a 79.

2.1 Organização Curricular

O curso está organizado em 4 (quatro) séries anuais, distribuídas anualmente em 40 semanas (fls. 19):



PROCESSO N.º 312/11

Matriz Curricular

NUCLEO: 08 - CORNELIO PROCOPIO		MUNICIPIO: 0600 - CONGONHINHAS							
ESTAB.: 00018 - JOSE D.DA COSTA, C E - E MEDIO		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA							
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: TARDE		ANO IMPLANT.: 2007 - GRADATIVA				MODULO: 40 SEMANAS	
DISCIPLINAS / SERIE		5	6	7	8				
BNC	ARTES	2	2	2	2				
	CIENCIAS	3	3	3	3				
	EDUCACAO FISICA	3	3	3	3				
	ENSINO RELIGIOSO	1	1						
	GEOGRAFIA	3	3	4	3				
	HISTORIA	3	3	3	4				
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4				
	MATEMATICA	4	4	4	4				
BNC	SUB-TOTAL	22	22	23	23				
PD	L.E.M. - INGLIS	2	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2				
TOTAL GERAL		24	24	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9894/96

2.2 Corpo Docente

A instituição de ensino encaminhou a relação do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Ivonira Nunes Ramos	Artes Plásticas Especialização em Educação Especial	Arte
Glória Zava	Ciências/Biologia/Matemática Especialização em Educação Matemática	Ciências Naturais
Kellen Cristiane Ribeiro	Educação Física	Educação Física
Leandro Faustino da Silva	História	Ensino Religioso
Sandra Regina Pires	Geografia	Geografia



PROCESSO N.º 312/11

Doracina Terezinha Rabelo da Silva	História Especialização em Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	História
Simone de Oliveira Prado	Letras	Língua Portuguesa
Adriana de Souza Maduenho	Física Ciências Especialização em Matemática	Matemática
Iliedes Mendes Salles	Letras Especialização em Letras	LEM - Inglês

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 245/10, do NRE de Cornélio Procópio, constatou *in loco* as condições do Estabelecimento de Ensino e foi de parecer favorável ao reconhecimento do curso do Ensino Fundamental (fls. 86)

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Cornélio Procópio, o Parecer n.º 215/11 - CEF/SEED (fls. 98), este relator é favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2008, do Colégio Estadual José Domingues da Costa - Ensino Fundamental e Médio, município de Congonhinhas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 - CEE/PR, aprovada em 12/11/10.

Foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Devolva-se o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 312/11

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator .
Curitiba, 25 de outubro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB